



DECRETO Nº 071, DE 26 DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA SELEÇÃO DAS FAMÍLIA PASSÍVEIS DE SEREM BENEFICIADAS PARA OCUPAÇÃO DE UMA UNIDADE HABITACIONAL DO CONJUNTO HABITACIONAL RIACHO DO MEL I, FAIXA I, VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, bem como a Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido e regulamentado todos os critérios de priorização definidos (nacionais e adicionais), bem como os percentuais de unidades habitacionais destinadas a pessoas idosas, pessoas com deficiências ou famílias com pessoas com deficiência e pessoas que possuam membro da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia.

Parágrafo único – O conjunto Habitacional Riacho do Mel I, em sua primeira etapa, irá disponibilizar para ocupação um total de 194 (cento e noventa e quatro) unidades habitacionais, sabendo-se que a realização da inscrição do candidato ao Programa **NÃO GARANTE** a concessão de ser beneficiário e o indeferimento de inscrição da família, por motivo de distorção cadastral das informações, pendências no Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH), não cumprimento das exigências e requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida **NÃO** é responsabilidade do Município.



Art. 2º O processo de inscrição, priorização e seleção das famílias será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

Art. 3º Conforme Portaria 163/2016 as condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:

- I. estar inscrito e atualizado o Cadastro Único (CADÚNICO), que se refere à Programas Sociais do Governo Federal, através no Número de Identificação Social;
- II. possuir renda familiar mensal de R\$ 0,00 (zero) à R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- III. ser brasileiro Nato ou Naturalizado, e no caso de estrangeiro ser possuidor de visto permanente no país;
- IV. não ser proprietário, usufrutuário, cessionário, arrendatário ou promitente comprador de imóvel, urbano ou rural, destinado ao uso residencial no Brasil;
- V. não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.
- VI. possuir CPF regular;
- VII. não estar incluído no Cadastro Único (CADÚNICO) de adquirente de unidade habitacional advinda do Programa Minha Casa, Minha Vida – faixa I ou Entidades;
- VIII. não ter participado qualquer integrante do grupo familiar do CADÚNICO, em qualquer época, de programas de habitação social de qualquer esfera de Governo (Municipal, Estadual e Federal);



IX. possuir maioria penal ou ser emancipado/a.

Art. 4º Para a seleção dos candidatos, serão observados os critérios de priorização para ocupação das unidades habitacionais, conforme instruções do Ministério das Cidades estabelecidas na Portaria 163/2016.

§ 1º Os critérios Nacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para empreendimentos com recursos advindo do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) estabelecidos na Portaria referida são:

I. famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

II. famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

III. famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico;

§2º Os critérios adicionais de priorização, apresentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Assembleia Geral Ordinária, conforme Resolução nº 009 de 14 de dezembro de 2018 (em anexo), são:

I. famílias residentes no município há no mínimo 02 (dois) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

II. famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
e

III. famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação.



Art. 5º Das 194 (cento e noventa e quatro) unidades habitacionais disponíveis para ocupação nesta primeira etapa:

I. **3%** (três por cento) são destinadas à pessoas idosas, conforme inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 12.418/2011, do Estatuto do Idoso;

II. **3%** (três por cento) destinadas à Pessoas com Deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, devendo comprovar tal condição com atestado médico contendo espécie, o grau ou nível da deficiência e a classificação internacional de doenças (CID) conforme inciso I, do Art. 32 da Lei 13.146/2015;

III. conforme Portaria nº 321/2016 do Ministério das Cidades, ficam dispensados do sorteio os candidatos que possuam membro da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com apresentação de atestado médico.

Art. 6º Se não preenchidas as vagas destinadas aos candidatos descritos no artigo 5º, do presente Decreto, o eventual saldo será revertido ao processo seletivo comum e destinado aos demais participantes do sorteio até o final da contratação de todas as unidades.

Art. 7º Descontadas as vagas para atendimento ao disposto no artigo 5º, será realizada a seleção dos candidatos por meio de sorteio eletrônico, tendo por responsável o agente financeiro: Caixa Econômica Federal (CEF).

§1º Para a realização do sorteio, conforme Portaria 163/2016, as famílias cadastradas e aptas no Sistema Nacional de cadastro Habitacional (SNCH) serão organizadas da seguinte forma:

I. Grupo I – candidatos que atendam no mínimo 4 (quatro) até 6 (seis) critérios;

II. Grupo II – candidatos que atendam no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) critérios;
e

III. Grupo III – candidatos que atendam no máximo 1 (um) critério.



§2º Seguindo a Portaria 163/2016 os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

- I. Grupo I – 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;
- II. Grupo II – 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;
- III. Grupo III – 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

Parágrafo único – Somente será permitido percentual inferior no caso de o quantitativo do grupo não representar a referida proporção de candidatos selecionados.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 26 de dezembro de 2018.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito